



**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**LEI Nº950/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

**CERTIDA**  
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia  
Presente Lei 950 no placard desta Prefeitura  
municipal, no lugar de acordo com a Lei,  
SM. do Araguaia 23.09.2019  
*[Assinatura]*  
Marina B. de Souza Faria  
Chefe de Gabinete

**ESTABELECE PERCENTUAL MÁXIMO  
QUE PODE SER COBRADO DE TARIFA DO  
SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia, obrigada a cobrar o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário no Município de São Miguel do Araguaia.

**§ 1º** - O não cumprimento do disposto no caput do artigo, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

**I** – advertência na primeira infração;

**II** – multa no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir da segunda infração;

**III** – após a quarta infração fica o poder executivo autorizado a cassar a permissão para a exploração do serviço.

**§ 2º** - A multa de que trata o inciso II será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**§ 3º** - O Poder Executivo, através da Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, ficará responsável por receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei alcança qualquer nome dado a cobrança pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações residenciais e comerciais até o seu lançamento final no meio ambiente.

*[Assinatura]*



**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, em no máximo 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019.

**Azaide Donizetti B. Martins**  
Prefeita Municipal

**AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
Prefeita Municipal

LEI Nº 950  
e dou fé que data fixei uma cópia da  
presente Lei 950 no placard desta Prefeitura  
municipal, no lugar de acordo com a Lei,  
SM. do Araguaia 23/09/2019  
Marina B. de Souza Faria  
Ass. de Gabinete